

5326
504



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: RANDAL JULIANO GARCIA

PROJETO DE LEI N.º 3 326

Assunto: Institui o " Calendário Municipal de Eventos" e dá outras provi
dências.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

LEI DECRETADA SOB N.º 2.439

LEI PROMULGADA SOB N.º 2.346

ARQUIVE-SE

[Signature]

Diretor Legislativo

07/12/1979

Proc. N.º 14.646
Clas. 503.1.657

MS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 17/10/1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014646 17/10/79
CLASSIF: 503.1657

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 16/10/1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª discussão com dispensa
do parecer da Comissão de
Redação LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 06/11/1979
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3 326

Art. 1º - Fica instituído o "Calendário Municipal de Eventos", no qual serão incluídos aqueles que, de qualquer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:-

- a) incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas
- c) recreação popular
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio.

^{suprimido} Art. 2º - Considera-se de interesse turístico o evento que possa se constituir veículo de divulgação do Município em áreas de origem ou canalização de correntes turísticas.

Art. 3º - Considera-se de interesse do desenvolvimento das tradições folclóricas o evento que tenha por finalidade fixar ou divulgar o folclore nacional.

Art. 4º - Considera-se de interesse da recreação popular o evento que constitua atrativo para parcelas ponderáveis da população local, mesmo que limitado a área específica em que é realizado.

Art. 5º - Considera-se de interesse do desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio o evento de que decorra, de modo significativo, a promoção desses estabelecimentos locais, do avanço tecnológico ou do aprimoramento da mão de obra.

Art. 6º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.



projeto de lei nº 3 326 - fls. 02-

Art. 7º - Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário Municipal de Eventos" de cada ano:

- a) as festividades da Semana da Pátria
- b) as festas de Natal e Fim de Ano
- c) os festejos carnavalescos
- d) os eventos instituídos por lei municipal

Art. 8º - A inclusão no "Calendário Municipal de Eventos" constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Abril de 1.979.


Randal Saliano Garcia.

JUSTIFICATIVA

O incremento do turismo, o desenvolvimento das tradições folclóricas, a recreação popular e o desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio justificam a apresentação desta propositura, que, instituindo o "Calendário Municipal de Eventos" propiciará a coordenação geral destas atividades no Município, dentro de uma programação adrede preparada, abrindo condições para dinamização desses setores.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 20 de Abril de 1973


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

As 20 de abril de 1973

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.297

PROJETO DE LEI Nº 3.326

PROC. Nº 14.646

De autoria do nobre Vereador Randal Juliano Garcia, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir o Calendário Municipal de Eventos, no qual serão incluídos - aqueles que contribuam para o incremento do turismo, desenvolvimento das tradições folclóricas, das atividades econômicas da indústria e do comércio, bem como para recreação popular.

Os artigos 2º, 3º, 4º e 5º definem o que se ja cada um dos referidos objetivos.

Nos termos do art. 6º, a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Serão, contudo, incluídos obrigatoriamente no Calendário Municipal de Eventos de cada ano: as festividades da Semana da Pátria, as festas de Natal e Fim de Ano, os festejos carnavalescos e os eventos instituídos por lei municipal.

A inclusão no Calendário Municipal de Eventos constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

A proposição está justificada a fls. 31.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

Secretaria



Parêcer nº 2.297 da A.J. - fls. 2.

3. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
4. Fazemos, contudo, restrições aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, que contêm definições, o que não nos parece de boa técnica. A supressão destes artigos não prejudicará a execução da lei, se aprovada a propositura, mesmo porque não será difícil ao chefe do Executivo aplicá-la, traduzindo o sentido e o alcance dos objetivos indicados no art. 1º.

S.m.e.

Jundiaí, 25 de abril de 1.979


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 7
PROC. 1764/6
AB

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 02 de maio de 19 79

Recebi da Assessoria Juridica e submeto a
Presidencia.

AB
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 02 de Maio de 19 79

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 02 de maio de 19 79

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

AB
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador Francis Jermann de Lemos

para relatar no prazo de 2 dias.
Em 02 de maio de 19 79

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRDC. Nº 14.646

Projeto de Lei nº 3.326, do Vereador Randal Juliano Garcia, que institui o "Calendário Municipal de Eventos" e dá outras providências.

PARECER Nº 363

Este Projeto de Lei se apresenta legal quanto à iniciativa e competência, não havendo óbice algum na sua tramitação.

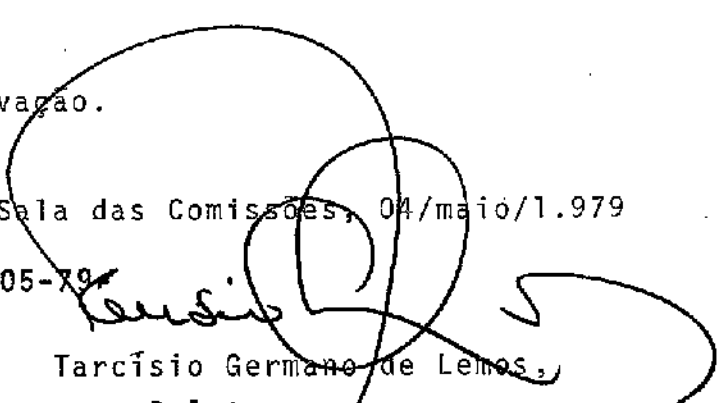
No entanto, achamos de todo conveniente e oportuno o problema de ordem técnica de laboração legislativa, - referentemente aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, levantados pela douta Assessoria Jurídica.


Desta forma, inclinamo-nos a exarar parecer favorável, desde que aceita a emenda supressiva que ora apresentamos.

Pela aprovação.

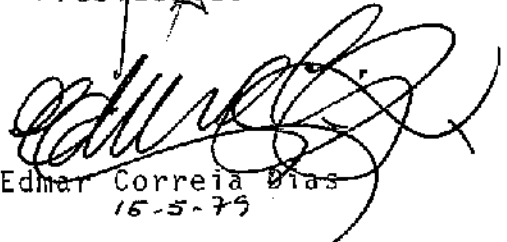
Sala das Comissões, 04/maió/1.979

Parecer APROVADO em 08-05-79

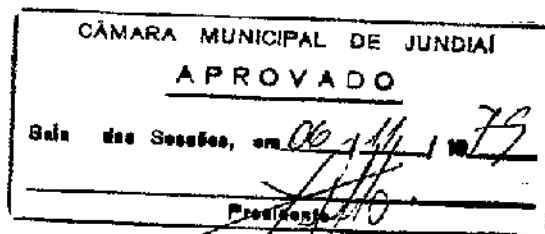

Tarcísio Germano de Lemos,
Relator.


Duílio Buzaneli,
Presidente.


Ari Castro Nunes Filho


Edmar Correia Dias
16-5-79


Randal Juliano Garcia

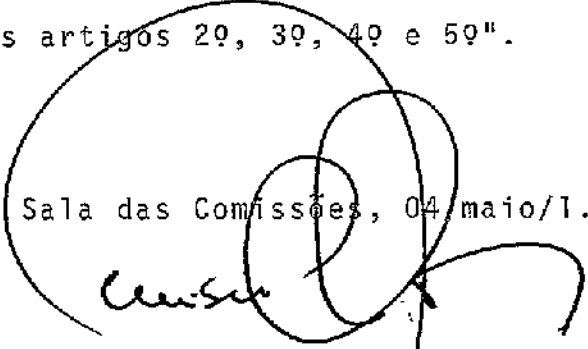


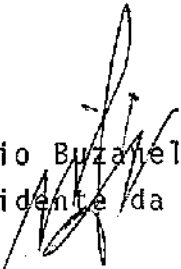
PROJETO DE LEI Nº 3.326

EMENDA Nº 1

"Suprimam-se os artigos 2º, 3º, 4º e 5º".

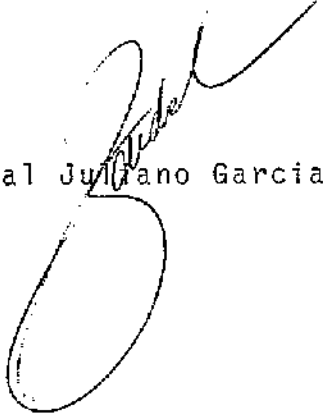
Sala das Comissões, 04 maio/1.979


Tarcísio Germano de Lemos,
Relator da CJR.


Duílio Buzaneli,
Presidente da CJR.


Ari Castro Nunes Filho


Edmar Correia Dias


Randal Juliano Garcia

*
SS.



Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 1979

Encaminha a Presidência para despacho.

Em 17 de 10 de 1979

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 17 de 10 de 1979

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 17 de 10 de 1979

encaminha ao sr. Presidente da Comissão de Assuntos Gerais, em cumprimento ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Sazaro Rosa

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 19 de outubro de 1979

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.646

Projeto de Lei nº 3.326, do Vereador Randal Juliano Garcia, que institui o "Calendário Municipal de Eventos" e dá outras providências.

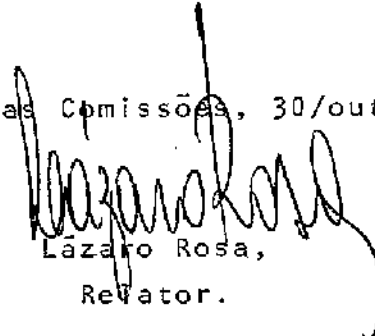
PARECER Nº 470

Os objetivos contidos no Projeto de Lei enfocõe, a nosso ver, são salutares e poderá fixar um roteiro à própria Administração.

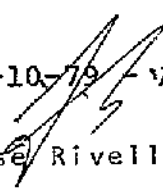
O "Calendário Municipal de Eventos" propiciará um preparo para cada ocasião, dentro de um tempo hábil, que possibilite os preparativos para cada data.

Por estes motivos, somos favoráveis à presente proposição.


Sala das Comissões, 30/outubro/1.979


Lázaro Rosa,
Relator.

30-10-79 - Aprovado


José Rivelli,
Presidente.


Edmar Corrêa Dias


Jorge Roque de Moura

Pedro Osvaldo Beagim



(Proc. nº 14.646 - L.D. nº 2.439)

PROJETO DE LEI Nº 3.326

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Calendário Municipal de Eventos", no qual serão incluídos aqueles que, de qual - quer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
- c) recreação popular; e,
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º - Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário Municipal de Eventos" de cada ano:

- a) as festividades da Semana da Pátria
- b) as festas de Natal e Fim de Ano
- c) os festejos carnavalescos
- d) os eventos instituídos por lei municipal.

Art. 4º - A inclusão no "Calendários Municipal de Eventos" constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de novembro de mil novecentos e setenta e nove (07/11/1979).


Elío Zilio,
Presidente.

ym



07

novembro

79

PM.11/79/05

nº 14.646

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.326 , aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 06 do mês em curso.

Valemo-nos desta oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protestos de superior apreço.

Atenciosamente,


Elio Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



LEI Nº 2376 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Calendário Municipal de Eventos", no qual serão incluídos aqueles que, de qual quer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
- c) recreação popular; e,
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da Indústria e do comércio

Artigo 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 3º - Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário Municipal de Eventos" de cada ano.

- a) as festividades da Semana da Pátria
- b) as festas de Natal e Fim de Ano
- c) os festejos carnavalescos
- d) os eventos instituídos por lei municipal.

Artigo 4º - A inclusão no "Calendário Municipal de Eventos" constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



- fls. 2 -

(Lei nº 2376/79)

cação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mab

FLS. 6
1979/11/29
[Signature]

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

**LEI No. 2376
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1o. - Fica instituído o "Calendário Municipal de Eventos", no qual serão incluídos aqueles que, de

qualquer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) Incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
- c) recreação popular; e
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da Indústria e do Comércio.

Artigo 2o. - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 3o. - Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário Municipal de Eventos" de cada ano.

- a) as festividades da Semana da Pátria
- b) as festas de Natal e Fim de Ano
- c) os festejos carnavalescos
- d) os eventos instituídos por lei municipal.

Artigo 4o. - A inclusão no "Calendário Municipal de Eventos" constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Artigo 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
17/4/79	Prot. a Dmes. Mex	AB.
18.04.79	Encaminhado à A.J. e à mecanografia	DM.
02.05.79	Recebido da A.J. - à C.J.R.	DM.
08.05.79	Apto para 1ª discussão	DM.

"OBSERVAÇÕES"

Procedido em 17/4/79 - AB.
 Par. C.J.R. em 03/7/1979 *
 Gravado em 03/7/1979 *

ANEXOS

fls. 1/4 - 17/4/79. AB. - fls. 5/5. 10/10/79. AB. - fls. 10/16 - 7/10/79. AB.

AUTUADO EM 17/04/79


Diretor Legislativo